



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI Nº 1889/2008

FIXA SUBSÍDIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO 2009/2012 PARA PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E PARA O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições legais, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e do Superintendente Administrativo, para vigência para a administração de 2009 a 2012, em conformidade com o inciso V do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os dispositivos constitucionais dos artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; tendo seus valores estipulados conforme disposto, a partir de 1º de janeiro de 2009:

I - Prefeito Municipal: R\$ 14.243,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e três reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 7.121,00 (sete mil cento e vinte e um reais);

III – Superintendente Administrativo: R\$ 2.804,00 (dois mil oitocentos e quatro reais).

Art. 2º - Os agentes políticos descritos no artigo 1º, perceberão anualmente o 13º subsídio, com base em seus subsídios atuais, no mês de dezembro, juntamente com os servidores da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados na mesma e pelo mesmo índice de inflacionário concedido sobre a remuneração dos servidores municipais a título de revisão de caráter geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição da República.

Parágrafo Único - No primeiro ano da administração não haverá recomposição da perda salarial.

Art. 4º - Serão deduzidos da folha de pagamento, o Imposto de Renda (deduzido na fonte pagadora) e outras obrigações pecuniárias, ou descontos autorizados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas próprias nos orçamentos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 2.009.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de setembro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de setembro de 2008. _____
Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.